# DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 9229/2018

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/3244/2018 |
| **PROTOCOLO** | : 1894897 |
| **ÓRGÃO** | : PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL |
| **JURISDICIONADO** | : MANOEL DOS SANTOS VIAIS |
| **TIPO DE PROCESSO** | : CONVITE N. 6/2018 |
| **RELATOR** | : CONS. RONALDO CHADID |
| **VALOR** | R$ 75.152,07 |

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. MATERIAIS GRÁFICOS. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. CLÁUSULAS NECESSÁRIAS. REGULARIDADE.

## 1. RELATÓRIO

Em exame o procedimento licitatório – Convite n. 6/2018 – e a formalização do Contrato Administrativo n. 81/2018, celebrado entre o Município de Caracol e a Empresa BBB Souza Editora Gráfica e Comunicação Eireli, visando à elaboração e confecção de materiais gráficos a serem utilizados nas diversas secretarias municipais, no valor inicial da contratação de R$ 75.152,07 (setenta e cinco mil cento e cinquenta e dois reais e sete centavos).

Na análise técnica a 5ª ICE constatou que os documentos que instruem o procedimento licitatório e a formalização contratual atendem integralmente as disposições estabelecidas na lei 8.666/93, e foram remetidos ao Tribunal de Contas de acordo com as exigências da Instrução Normativa 35/2011 (ANA-5ICE – 13444/2018, *f.* 159/161).

O Ministério Público, por sua vez, opinou pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização contratual, conforme parecer acostado à *f.162/163* (PARECER PAR - 4ª PRC – 16052/2018).

É o relatório.

## 2. Razões de Mérito

O mérito da questão baseia-se na apreciação do procedimento

licitatório – Convite n. 6/2018 – e da formalização do Contrato Administrativo n. 81/2018, celebrado entre o Município de Caracol e a Empresa BBB Souza Editora Gráfica e Comunicação Eireli.

**2.1 . Do procedimento licitatório – Convite n. 6/2018**

Foram trazidos aos autos: o comprovante de autorização para realização da licitação, identificação do processo administrativo a publicação do edital, lei que estabelece o jornal como imprensa oficial, edital, publicação do resultado da licitação, decreto que designa o pregoeiro e equipe de apoio, parecer técnico ou jurídico, atas, relatórios e deliberações da comissão julgadora, documentação de credenciamento e habilitação dos licitantes, atos de adjudicação e homologação, certidões negativas de débitos, cópias das propostas e dos documentos que a instruem, cópia da minuta de contrato ou documento equivalente e demais documentos exigidos pelo Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.1.1, B.1 da INTC/MS n. 35/2011.

**2.2 Da formalização do Contrato Administrativo n. 81/2018**

O Contrato Administrativo n. 81/2018, contém todas as cláusulas obrigatórias previstas nos artigos 54 a 64 da Lei de Licitações e Contratos Públicos n. 8.666/93, elementos essenciais: objeto, prazo de vigência, os preços e condições de pagamento, dotação orçamentária, as obrigações das partes, a rescisão contratual e as sanções administrativas. Bem como o extrato do contrato fora publicado e emitida a respectiva nota e empenho.

**3 – DECISÃO**

Diante dos fatos e fundamentos jurídicos apresentados, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, e **DECIDO** pela **REGULARIDADE** do *procedimento licitatório - Convite n.6/2018 – e da formalização do Contrato Administrativo n. 81/2018,* celebrado entre o Município de Caracol e a Empresa BBB Souza Editora Gráfica e Comunicação Eireli de acordo com o previsto na lei 8.666/93.

**É a Decisão**

Campo Grande/MS, 26 de setembro de 2018.

*(Assinado digitalmente)*
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

Sma